



À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA
PREGÃO ELETRÔNICO N° 054/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 434/2024

FRANCISMARA VAZ RODRIGUES – DESENTUPIDORA, inscrita no CNPJ sob nº 43.338.290/0001-90, Inscrição Municipal nº 85.607, Inscrição Estadual: 286.824.259.111, situada na Rua Calamar nº 77, Eldorado, Diadema, SP, CEP: 09971-280, Telefone: (11) 5673-5214, e-mail: [contato@desentupidoraazul.com.br](mailto: contato@desentupidoraazul.com.br), neste ato representada por sua procuradora, **KARINA DE LIMA PEDRO**, portadora do RG nº 28.777.396-6 e CPF nº 273.653.238-41, infra-assinada, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, com fulcro no art. 165 da Lei 14.133/2021; no art. 5º, inciso XXXVI e LV da Constituição Federal e no item 10 do edital, em face da decisão que habilitou a empresa **HI-SERVICE DESENTUPIMENTO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS E SERVICOS EM GERAL LTDA.** (HI-SERVICE), pelas razões e fundamentos a seguir expostas.

I – TEMPESTIVIDADE

A sessão pública do Pregão Eletrônico nº 054/2024 foi aberta em 30/10/2024 e encerrada no mesmo dia, iniciando-se a contagem do prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais. O prazo para a apresentação das razões recursais finda-se nesta data, 01/11/2024, restando claro, a tempestividade deste Recurso Administrativo.

II – DOS FATOS

Após a etapa de lances ofertados pelas empresas interessadas, a empresa HI-SERVICE teve seu lance tido como válido e confirmado pelo valor de R\$ 1.149.999,00 (Um milhão, cento e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais), sendo habilitada.

Todavia, esta Recorrente percebeu que a HI-SERVICE DEIXOU DE CUMPRIU O SUBITEM **9.10.2**, motivo pelo qual fez-se necessário a interposição deste recurso.

III – DO MÉRITO

Pois bem, a habilitação da HI-SERVICE foi DESACERTADA, uma vez que não cumpriu com uma das exigências previstas no ato convocatório, o que viola a legislação, conforme verifica-se abaixo.

Vejam o texto do subitem 9.10.2:

9.10.2. Certidão de registro da empresa e de seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, **com prazo de validade em vigor.**



No rol de documentos apresentados pela HI-SERVICE não consta a certidão solicitada, ou seja, **CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**, com **data de validade expressa**, conforme determina o edital.

Ambas as certidões apresentadas, **não** são as exigidas, vejam:

CERTIDÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE PESSOA JURÍDICA, sem data de validade informada:



CERTIDÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE PESSOA JURÍDICA

Número da Certidão: CI - 3456659/2024

CERTIFICAMOS, constar em nome da pessoa jurídica abaixo citada, anotações de responsabilidade técnica do(s) profissional(is) a seguir discriminado(s).

CERTIFICAMOS, mais, que a presente certidão perderá a sua validade caso ocorrer qualquer modificação nos dados cadastrais nela contidos, após a data de sua expedição.

Razão Social: HI - SERVICE DESENTUPIMENTO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS E SERVIÇOS EM GERAL EIRELI - ME

Número de registro no CREA - SP: 2171141

Data do registro: 27/09/2018

Processo (Sipro): F-004127/2018

Processo (SEI): -*_*-*_*

CERTIDÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE PROFISSIONAL, sem data de validade informada:



CERTIDÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE PROFISSIONAL

Número da Certidão: CI - 3456658/2024

CERTIFICAMOS, a requerimento da parte interessada e para os devidos fins, que, fazendo rever os arquivos deste Conselho, foi verificado constar que o profissional abaixo mencionado se encontra registrado neste CREA-SP, nos termos da Lei nr. 5.194, de 24 dezembro de 1966.

CERTIFICAMOS, ainda, constar anotação(ões) de(as) responsabilidade(s) técnica(s) ativa(s) pela(s) empresa(s) discriminada(s).

Nome: JONATHAS DE JESUS PENHA

Número de registro no CREA-SP: 5071077682
Registro Nacional do Profissional: 2621024602

Expedido em: 14/06/2022
(Data de registro no CREA-SP)

Francismara Vaz Rodrigues Desentupidora ME
43.338.290/0001-90
Rua Calamar, 77, Eldorado – Diadema/SP



Abaixo segue como exemplo o cabeçalho da nossa certidão, que é a **CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA**, com a data de validade devidamente expressa, como ordena o edital:



CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Número da Certidão: CI - 3425190/2024

Válida até: 31/12/2024

CERTIFICAMOS, que a pessoa jurídica abaixo citadas se encontra registrada neste Conselho, para atividades técnicas limitadas a competência legal de seus responsáveis técnicos, nos termos da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966.

CERTIFICAMOS, ainda, face ao estabelecido no artigo 68 da referida Lei, que a pessoa jurídica mencionada, bem como seus responsáveis técnicos anotados não se encontram em débito com o CREA-SP.

CERTIFICAMOS, mais, que a certidão não concede a empresa o direito de executar quaisquer serviços técnicos sem a participação real, efetiva e inofensiva dos responsáveis técnicos abaixo citados, e que perderá a sua validade se ocorrer qualquer modificação nos dados cadastrais nela contidos, após a data de sua expedição.

Razão Social: FRANCISMARA VAZ RODRIGUES - DESENTUPIDORA

CNPJ: 43.338.290/0001-90

Endereço: Rua CALAMAR, 77

ELDORADO
09971280 - Diadema - SP

Número de registro no CREA - SP: 2468858

Data do registro: 30/08/2023

Processo (Sipro): -*_*-*_*-*

Processo (SEI): -*_*-*_*-*

Resta claro que a habilitação da empresa HI-SERVICE foi equivocada, pois as certidões apresentadas por esta licitante não cumprem com o disposto no subitem 9.10.2.

O ato que resultou na habilitação da empresa HI-SERVICE agride o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, estando passível de anulabilidade pelo mesmo servidor que a executou, devendo sanar o vício e inabilitar a proponente tendo em vista que esta não cumpriu com os requisitos do Edital e seus anexos.

Ademais, apenas por amor ao direito, é de ressaltar a lição do célebre Professor Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO:

"Violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma qualquer. A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento



obrigatório, mas a todo o sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irremissível a seu arcabouço lógico e corrosão de sua estrutura mestra". (Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO, Curso de direito administrativo. Pg. 772).

Conclui-se, portanto, diante de todas as alegações apresentadas que os atos praticados por esta administração são passíveis de anulação, com efeito, "ex tunc", passando a retroagir ao momento da habilitação, para inabilitar a proponente pelo descumprimento às exigências editalícias, passando a aceitabilidade da proposta subsequente.

IV - DO PEDIDO

Por todo já exposto e comprovado, com serenidade e na melhor forma de direito, **REQUER** que Vossa(s) Senhoria(s) se digne acatar **integralmente** os termos do presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, bem como a julgá-lo na forma da Lei, para dar **PROVIMENTO INTEGRAL** ao pedido postulado passando a retomada da fase de habilitação, procedendo à inabilitação da empresa **HI-SERVICE DESENTUPIMENTO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS E SERVICOS EM GERAL LTDA.**, passando a análise quanto à aceitabilidade da proposta de nossa empresa, **FRANCISMARA VAZ RODRIGUES – DESENTUPIDORA**, pois somente assim estar-se-á colaborando pela distribuição da mais cristalina **JUSTIÇA!**

Na certeza da não necessidade de recorrer à Corte de Contas competente ou ao Poder Judiciário para ter seus direitos garantidos, **requer total provimento do presente Recurso Administrativo**.

Nestes termos,
Requer bom senso e deferimento.

Diadema, 01 de novembro de 2024.

KARINA DE LIMA PEDRO
Procuradora
CPF 273.653.238-41 | RG 28.777-396-6

Francismara Vaz Rodrigues Desentupidora ME
43.338.290/0001-90
Rua Calamar, 77, Eldorado – Diadema/SP